

Ordinância de 1966.

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Quando, por falta a todos os interessados a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumprir e fazer cumprir, todavia inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de
São João de Meriti, 18 de Setembro
de 1967.

Antônio
Prefeito Municipal

Wanderley
Secretário

Lei nº 462 de 18 de Setembro de 1967

autoriza encampamento de Estrada de
Rodagem.

O povo do Município
de São João de Meriti, por seus repre-
sentantes, secretários e eu, em seu nome
sanctionamos a seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a encampar o serviço de
Estrada de Rodagem, que está

seu e construída por particulares, que vai da Vila de Santo Antônio do Itaipó, a Vila de Macete, neste Município, passando pelo Figueira-
dentro.

Art. 2º - O Prefeito mandará terminar a dita Estrada, não cabendo nenhuma indenização dos gastos já feitos pelos ditos particulares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, por todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer para a cumprir e fazer cumprir sob as penas da lei.

Prefeitura Municipal de São João do Rio das Mortes, 18 de Setembro de 1967

Antônio Carlos

Prefeito Municipal

Wanderley Chaves
Secretário